LEI Nº 1690.
DE 24 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre a Autorização aos Procuradores Municipais a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, regulamentados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2.009 e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Procuradores Municipais autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, de acordo com os artigos 2º e 8º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - A previsão contida no caput desse artigo fica condicionada a prévio parecer do Procurador Municipal, responsável pelo feito a respeito da conveniência e oportunidade da realização da conciliação, transação ou desistência e autorização do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º - O limite máximo para a realização de acordo, conforme competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, será o correspondente ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de maio de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração